

ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00497/12	05/07/2012	IEF – Centro Op. de Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Profiro Alves da Silva	2.2 CPF/CNPJ: 373.550.236-91
2.3 Endereço: Chácara Riacho dos Ventos, s/nº.	2.4 Bairro: Zona Rural
2.5 Município: Gouveia	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): 38 – 9954-0772	2.7 CEP: 39.120-000
2.9 e-mail: _____	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Profiro Alves da Silva	3.2 CPF/CNPJ: 373.550.236-91
3.3 Endereço: Chácara Riacho dos Ventos, s/nº.	3.4 Bairro: Zona Rural
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): 38 – 9954-0772	3.7 CEP: 39-120-000
3.9 e-mail: _____	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chácara Riacho dos Ventos	4.2 Área total (ha): 48:40:00 ha
4.3 Município/Distrito: Gouveia	4.4 INCRA (CCIR): 411.116.005.843
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.854	Livro: 02
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Folha: _____
4.7 Coordenada Plana (UTM)	Comarca: Diamantina
X(6): 608200	Datum: Sad 69
Y(7): 7941950	Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco	
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas	
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)	
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).	
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).	
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)	
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	_____
5.8.2 Cerrado	48:40:00
5.8.3 Mata Atlântica	_____
5.8.4 Ecótono (especificar):	_____
5.8.5 Total	48:40:00
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	46:40:00
5.9.1.1 Sem exploração econômica	_____
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	_____
5.9.2.1 Agricultura	_____
5.9.2.2 Pecuária	_____
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	_____
5.9.2.4 Silvicultura Pinus	_____
5.9.2.5 Silvicultura Outros	_____
5.9.2.6 Mineração	_____
5.9.2.7 Assentamento	_____
5.9.2.8 Infra-estrutura	02:00:00
5.9.2.9 Outros	_____
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.	_____
5.9.4 Total	48:40:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	608400	7942000	Sad 69	23 K	Cerrado	09:68:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						09:68:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):				Datum	Fuso
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						03:64:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			_____
			COM alternativa técnica e locacional			_____
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			_____
			COM alternativa técnica e locacional			_____
5.11.3 Total						03:64:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					_____
	Outro (especificar)					_____
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unidade		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		06:00:00	06:00:00	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		_____	_____	ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		_____	_____	ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		_____	_____	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		_____	_____	ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		_____	_____	ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		_____	_____	un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		_____	_____	_____		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		_____	_____	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		_____	_____	ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		_____	_____	ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	_____	_____	ha		
	Relocação	_____	_____	ha		
	Recomposição	_____	_____	ha		
	Compensação	_____	_____	ha		
	Desoneração	_____	_____	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						_____
7.1.2 Cerrado						06:00:00
7.1.3 Mata Atlântica						_____
7.1.4 Ecótono (especificar)						_____
7.1.5 Total						06:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		06:00:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	607950	7942280

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de Pastagem	06:00:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	140	MDC
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 02	11.2.2 Diâmetro(m): 3,00	11.2.3 Altura(m): 2,20
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 03		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 24		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

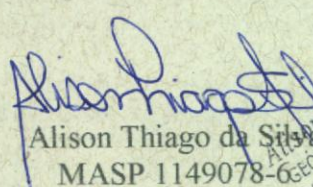
De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 15,98 % Alta e 84,02 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 1,04 % e Muito Alta em 98,96 %.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 12/07/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Centro Operacional de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Profiro Alves da Silva, proprietário do imóvel. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é banhado pelo Riacho dos Ventos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença das tipologias de Campo, Campo Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: araticum, mangaba, pequi, sucupira, vinhático, pau terra, barbatimão, cagaita, folha miúda, lobeira, candeia, etc. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações do proprietário existem: cobra, tatu e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 48:40:00 ha, possui 09:68:00 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 20 % de área do imóvel, exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, a área de Reserva Legal e de preservação permanente se encontram bem preservadas. Esta propriedade possui área de preservação permanente 03:64:00 ha. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 95,86 % do imóvel, sendo o restante 4,14 % já ocupados com a presença de estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 63,18 %, reflorestamento 0,184 % e outros 36,63 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia de Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 06:00:00 ha através do corte raso com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pastagem brachiária, onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão e posteriormente será comercializado, não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Na propriedade foi constatado a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos "in loco" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do Regional Alto Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise e parecer para aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 32 MDC/MÊS, serão construídos 02 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
GEOGRAFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SISEMA
CENTRO OPERACIONAL SERRO

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 12 de Julho de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO

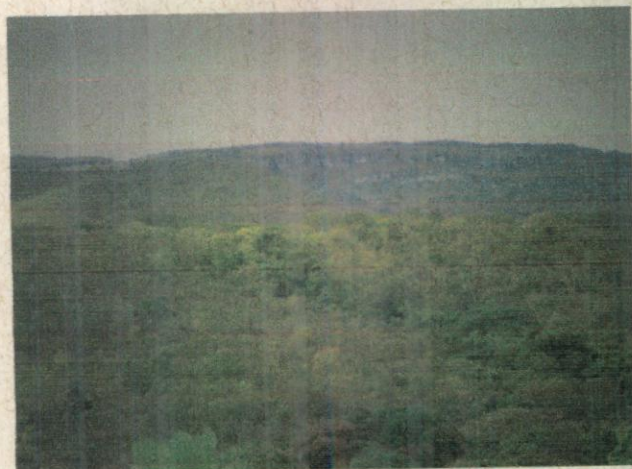


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

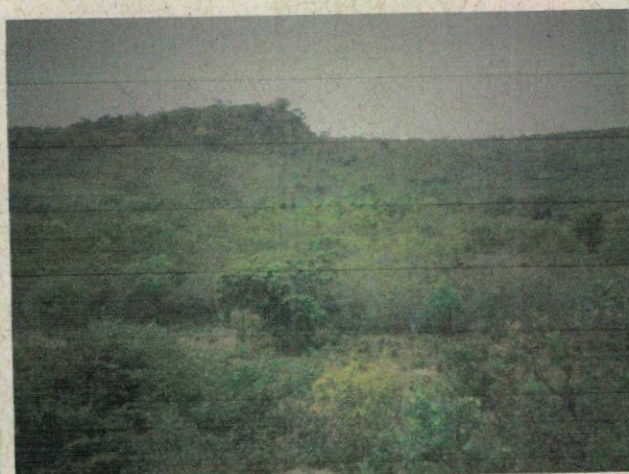
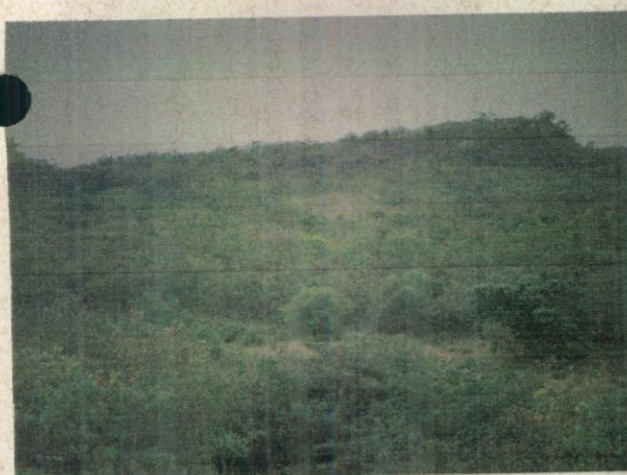


Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.

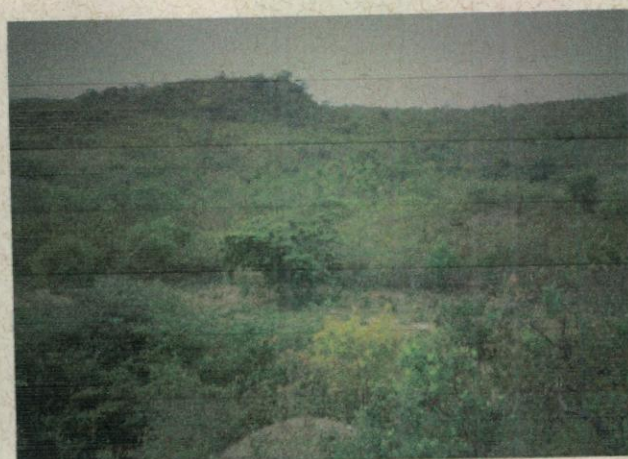


Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 407/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 06,00ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Chácara Riacho dos Ventos, área rural do município de Gouveia/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000497/12.

Requerente: Profiro Alves da Silva.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Profiro Alves da Silva**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro, **objetivando autorização para a supressão de 06ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Chácara Riacho dos Ventos, zona rural do município de Gouveia/MG**, com a finalidade de implantação de pecuária, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa não mais se faz por meio da apresentação da extinta APEF, mas sim, por meio da apresentação do **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 13 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de**



Imóveis, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 48,40ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 26-27, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo, apenas, adequações em face da autoridade que representa o órgão ambiental.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 39-40, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA. E, caso autorizada à intervenção requerida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;



2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento de f. 02, que informa ser a reposição florestal de responsabilidade dos responsáveis pela intervenção;

3 - Juntada do termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD);

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 01 de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira
Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual
Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864